

OF/SMS/GS/Nº. 117/2020 (CIRCULAR)

Água Boa/MT, 16 de junho de 2020

Assunto: Orientações sobre o uso de testes rápidos por imunocromatografia e outros testes sorológicos ofertados pelos laboratórios privados para o vírus sars-cov-2 no contexto atual da pandemia da covid-19

Prezado Proprietário / Responsável Técnico,

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

CONSIDERANDO, que além dos testes rápidos para SARS-CoV-2 (TR-SARS-CoV-2) incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em unidades de saúde do país, há diversos testes rápidos registrados na ANVISA;

CONSIDERANDO, a NOTA TÉCNICA Nº 20/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS, sobre a Notificação Imediata de Casos de Síndrome Gripal via plataforma do e-SUSVE e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado no SIVEP-Gripe;

FICAM AS DETERMINAÇÕES, referentes à disponibilização para a população de testes rápidos e outros testes sorológicos para a detecção do novo coronavírus pelos Laboratórios de Análises Clínicas no âmbito municipal:

- Os testes aplicados devem ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Os laboratórios clínicos deverão informar a sensibilidade e especificidade do teste no laudo, como também se o cliente/paciente se declara assintomático ou sintomático para síndrome gripal e data de início de sintomas;
- O laboratório deve informar ao cliente/paciente que o resultado do teste sorológico não deve ser tomado como diagnóstico confirmatório. Um resultado “Não reagente” no teste não deve excluir a possibilidade de uma infecção e critério de interrupção de isolamento. Além de que há relatos na literatura de reação cruzada com outros coronavírus, portanto resultados reagentes podem ser devidos a infecção passada ou presente com cepas de coronavírus não-SARS-CoV-2, como os coronavírus HKU1, NL63, OC43 e 229E.
- Resultados RT-PCR em tempo real e testes sorológicos discordantes devem ser analisados individualmente, levando em conta período oportuno de coleta, sítio de coleta e evolução clínica e, ainda, utilização de protocolo recomendado pelo Ministério da Saúde;

Nesse sentido ficam por ora **orientados e notificados** a cumprir rigorosamente o disposto nas legislações citadas e correlatas, ressaltando o que segue: **os resultados dos testes realizados, sejam positivos ou negativos, devem ser informados às autoridades sanitárias de saúde competentes, por meio de canais oficiais estabelecidos**, como disposto:

a) Previamente à execução dos testes rápidos de COVID-19, os estabelecimentos deverão solicitar ao cliente/paciente que assine/dê ciência em termo de consentimento livre e esclarecido, que orienta que as informações do paciente serão encaminhadas à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa. Deverá ainda fornecer informações escritas quanto às medidas e cuidados durante o isolamento domiciliar (em caso positivo), conforme orientações do Ministério da Saúde.

b) Encaminhar a Coordenação de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa **imediatamente após a execução/emissão, o laudo dos testes rápidos ou outros testes sorológicos**:

- A cópia da entrevista do solicitante, devidamente assinada pelo profissional Responsável Técnico, em consonância com a instrução de uso do teste e a sua respectiva janela imunológica, visando evidenciar a viabilidade da aplicação do teste específico disponível no estabelecimento ao paciente, inclusive anexando o procedimento escrito incluindo árvore decisória.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Remeter as informações de identificação pessoal do cliente/paciente (documento de identificação, endereço completo, telefones de contato) para os endereços eletrônicos, vigilancias@aguaboa.mt.gov.br e saude@aguaboa.mt.gov.br

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2017

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA
Secretário Municipal de Saúde
Água Boa / MT